



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019.**

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ** – **AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDERSON MULLER 08067787921**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **32.839.131/0001-53**, com endereço à rua Rudolfo Liesenberg, nº 313, casa, Bairro Fortaleza, cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.056-485, neste ato representado pela Sr. **EDERSON MULLER**, CPF nº 080.677.879-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O **CONTRATADO** prestará serviços técnicos destinados a Assessoria Contábil de lançamentos, registros e fechamentos contábeis referente Emissão de Empenhos e Tesouraria para os Consórcios Públicos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2. O prazo de execução e vigência do presente contrato inicia na data de assinatura deste e se estende até 31 de maio de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE** e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor acordado em R\$ 21,00 (vinte e um reais) por hora trabalhada, para contratação, com pagamento após entrega do trabalho, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente liquidada.

3.1. O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, deverá ser depositado pela **CONTRATANTE** em conta corrente do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:**

**4.** A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará o CONTRATADO eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

**4.1.** Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. VALDETE KORTZ MARQUES – Contadora - para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle de qualidade dos produtos/materiais fornecidos e no atendimento de todas as condições contratuais.

**4.2.** Fica estabelecido como preposto do CONTRATADO, Sr. \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com e-mail: \_\_\_\_\_ e telefone: \_\_\_\_\_, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**5.** O CONTRATADO deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

**5.1.** Compete, ainda, ao CONTRATADO:

- I-** Assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico (valdete@ammvi.org.br) ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- II-** Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados;
- III-** Executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada;
- IV-** Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros e/ou demandas

administrativas que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

- V- Manter sigilo absoluto das informações processadas e das demais informações geradas na execução dos serviços.

5.2. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa do CONTRATADO, sob pena de multa (item 8.5).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

6. As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2019, com recursos ordinários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7. A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e nos artigos 6º da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

8. O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

- I- Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- II- A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- III- Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

8.1. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

**8.2.** Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

**8.3.** Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

**8.4.** Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

**8.5.** A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:**

**9.** A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

**9.1.** O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

Blumenau, SC, em 25 de fevereiro de 2019.

---

**CONTRATANTE**

**JOSÉ RAFAEL CORREA**

AMMVI

---

**CONTRATADO**

**EDERSON MULLER 08067787921**

EDERSON MULLER

---

**GESTOR DO CONTRATO**

VALDETE KORZ MARQUES